



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**PORTO BUSINESS SCHOOL**

E

**ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**

(no âmbito do Curso de Pós-Graduação em Finanças e Fiscalidade e do Curso de Especialização em Gestão Financeira)

Entre:

**Associação Porto Business School (PBS) – Universidade do Porto**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Avenida Fabril do Norte, n.º 425, 4460-314 Matosinhos, e com o n.º de pessoa coletiva 508 541 832, neste ato representada por Ramon O’Callaghan e Patrícia Teixeira Lopes, na qualidade de membros da Direção, com poderes para o ato, doravante designada como **PBS e/ou Primeira Outorgante**,

E

**Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)**, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage, 45, 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 503692310, representada pela Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC e/ou Segunda Outorgante**.

**Considerando que:**

1. A **PBS** é a Escola de Negócios da Universidade do Porto, e tem por missão o ensino pós-graduado e a formação avançada em gestão, de carácter executivo, atividades que complementa com uma intervenção permanente nos domínios da investigação aplicada e da prestação de serviços às empresas e à comunidade;
2. A **PBS** aposta na investigação e na produção de conhecimento como pilar fundamental do desenvolvimento de uma escola de negócios, centrando a mesma em torno de *Knowledge Centers*, que cobrem diversas áreas e sectores de atividade;



3. Em janeiro de 2012, o Curso de Pós-Graduação em Análise Financeira, e o Curso de Pós-Graduação em Controle de Gestão e Avaliação de Desempenho, ministrados pela PBS, foram equiparados a ações de formação para efeitos de atribuição de créditos de formação, no âmbito do controlo de qualidade dos Contabilistas Certificados;
4. A PBS tem também no seu portefólio, entre outros, um Curso de Pós-Graduação em Finanças e Fiscalidade e um Curso de Especialização em Gestão Financeira;
5. A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
6. No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros.
7. Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

As Partes, conscientes da complementaridade da sua missão, comprometem-se a desenvolver uma conjugação de esforços e interesses, no sentido de promover a formação de recursos humanos altamente especializados, bem como o eventual desenvolvimento de projetos em conjunto.



## **Secção I – Formação**

### **Cláusula Segunda**

#### **(Contrapartidas)**

1. A **PBS** concede aos membros da **OCC** e aos funcionários desta um desconto de 10% no valor global dos seguintes programas: Pós-Graduação em Análise Financeira; Pós-Graduação em Controle de Gestão e Avaliação de Desempenho; Pós-Graduação em Finanças e Fiscalidade; e Curso de Especialização em Gestão Financeira.
2. A **OCC** fará a divulgação dos programas e das condições comerciais especiais que são oferecidas, através de um link na sua página de internet para a página da **PBS**, bem como, do envio de email ou outros meios que entenda adequados.
3. Os descontos previstos não são acumuláveis com quaisquer outros benefícios ou reduções em vigor. Os membros e funcionários da **OCC** que no momento da matrícula sejam enquadráveis em mais do que uns tipos de benefício podem optar pelo que lhes seja mais favorável.
4. Para usufruírem do desconto supra, os membros da **OCC** terão que se identificar, no ato de inscrição, com o seu cartão de membro. Os funcionários deverão apresentar um documento comprovativo do seu vínculo à Ordem.
5. O preço dos programas da **PBS** pode ser alterado por iniciativa desta a todo o tempo.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Créditos de formação)**

A **OCC** compromete-se a, desde que cumpridas as normas previstas no respetivo regulamento, e à semelhança do ocorrido com o Curso de Pós-Graduação em Análise Financeira, e o Curso de Pós-Graduação em Controle de Gestão e Avaliação de Desempenho, equiparar a Pós-Graduação em Finanças e Fiscalidade e o Curso de Especialização em Gestão Financeira, a ações de formação interna, para efeitos de



atribuição de créditos de formação, no âmbito do controlo de qualidade dos Contabilistas Certificados.

## **Secção II – Projetos conjuntos**

### **Cláusula Quarta**

#### **(Projetos)**

1. No âmbito da disciplina “Projeto” dos programas de formação de longa duração da **PBS**, torna-se necessária a colaboração de empresas para proporcionar os problemas reais que permitam aos estudantes consolidar os conhecimentos adquiridos.
2. Para o efeito, a **OCC** deverá fazer chegar à **PBS** informação dos projetos para os quais pretende o apoio dos alunos da **PBS** a frequentar tais programas de formação.
3. Todas as despesas decorrentes da prossecução dos projetos objeto deste Protocolo serão custeadas com recursos próprios de cada Parte, de acordo com os seus interesses, não havendo lugar a qualquer pagamento, compensação, transferência de verbas ou outro, seja a que título for, entre ambas.
4. Se uma das Partes pretender que despesas de terceiros sejam divididas, deverá submeter, por escrito, o pedido previamente à outra Parte, não havendo lugar à partilha sem o acordo prévio escrito entre ambas.

## **Secção III – Disposições gerais**

### **Cláusula Quinta**

#### **(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)**

1. Cada uma das Partes obriga-se a manter a confidencialidade dos conhecimentos adquiridos, e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito da outra parte.
2. Para efeitos do cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo, as Partes asseguram que cumprem rigorosamente as disposições legais em matéria de dados pessoais que lhes sejam respetivamente aplicáveis, nomeadamente (i) Manter esses dados estritamente confidenciais, utilizando-os



única e exclusivamente para efeitos e fins legalmente permitidos e devidamente autorizados; ii) os responsáveis pelo respetivo tratamento em cada caso, se obrigam a obter as autorizações e consentimentos exigidas por lei dos titulares dos dados por forma a permitir o tratamento e transmissão dos dados no âmbito da execução do presente Protocolo.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Propriedade Industrial e Intelectual)**

As partes reconhecem que a marca, patentes, nomes comerciais, marcas registradas e/ou todo e qualquer direito de propriedade industrial ou intelectual pertencentes à parte contrária (designados conjuntamente a “Propriedade Intelectual”) têm sempre permanecido e permanecerão sob o controle e para o exclusivo benefício da mesma.

#### **Secção IV – Disposições finais**

##### **Cláusula Sétima**

##### **(Execução do Protocolo)**

O presente Protocolo não faz gerar para as partes signatárias qualquer vínculo de natureza legal ou outro, nem confere direito de exclusividade.

##### **Cláusula Oitava**

##### **(Cessão de Posição Contratual)**

Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento da outra concedido por escrito, ceder a sua posição contratual a terceiros.

##### **Cláusula Nona**

##### **(Alterações)**

O presente Protocolo constitui a materialização, na íntegra, da vontade das Partes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito firmado por



ambas as Partes e assumirá a natureza de aditamento ao presente Protocolo de Cooperação.

**Cláusula Décima  
(Resolução de conflitos)**

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as Partes.
2. Na falta de acordo, será competente para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, o Tribunal da Comarca de Lisboa.

**Cláusula Décima Primeira  
(Entrada em vigor e vigência)**

1. O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data de assinatura conjunta e vigorará pelo período de um ano, renovando-se, tacitamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao seu termo.
2. As partes podem ainda fazê-lo cessar, a todo o tempo, por mútuo acordo.

**Cláusula Décima Segunda  
(Interlocutores)**

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

**OCC**

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia  
Franco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: [www.occ.pt](http://www.occ.pt)

**PBS**

Ramon O'Callaghan

Telefone: 226153270

E-mail: dean@pbs.up.pt

Site: [www.pbs.up.pt](http://www.pbs.up.pt)

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas Partes, vão elas assinar o presente Protocolo de Cooperação, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada Parte.

Matosinhos, 13 de setembro de 2021

Pela PBS,

Pela OCC,

\_\_\_\_\_  
(Ramon O'Callaghan)

\_\_\_\_\_  
(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva  
Laia Franco)

Assinado por: **Patrícia Andrea Bastos Teixeira**

**Lopes Couto Viana**

Num. de Identificação: 09615564

Data: 2021.09.27 15:33:38 +0100



\_\_\_\_\_  
(Patrícia Teixeira Lopes)



Assinado por: RAMON  
O'CALLAGHAN DUCH  
Identificação: PASNL-NY98F96D3  
Data: 2021-09-27 às 15:56:32

